**PROCESSO**: **n º** 1206 - 3868/2015

**INTERESSADO:** Jefferson Luiz Tavares da Silva

**ASSUNTO:** Pagamento de Docente

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206 - 3868/2015, em 01 (um) volume com 47 fls., oriundo do Comando Geral da Polícia Militar – referente a serviços docentes prestados no âmbito do Curso de Formação de Praças-CFP, pelo servidor Jefferson Luiz Tavares da Silva.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Observa-se que o processo já aportou nessa Controladoria Geral do Estado - CGE, com emissão de Parecer às fls. 22/25.

A análise dos autos sob o nº 1206 - 3868/2015 restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl.47).

1. As folhas 02 Consta a Sol. N° 037/15 – DT, de lavra do Comandante do CFAP – Ten. Cel. QOC PM Jefferson Luiz Tavares da Silva, datado de 15/07/2015, onde solicita o pagamento de 80 horas/aulas trabalhadas, no valor total de R$ 6.456,80 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).
2. Verifica-se cópia do BGO nº 147 de 07 de agosto de 2014, onde especifica as disciplina do Curso de Formação de Praças e quantidade de horas (fls. 03/05).
3. Observa-se cópia do BGO Nº 150 de 12 de agosto de 2014, NP 144/14-DT/CFAP fls. 06.
4. Observa-se que foram juntados aos autos, os documentos solicitados no item 3.1 alíneas “a a d” das fls. 25 .
5. Observa-se nos autos que não existe Nota de Empenho. Salienta-se que nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/64, *o empenho de despesa é ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*.
6. Observa-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 41045 datada de 30/05/2017, referente às despesas com horas aula ministradas no CFAP CFP/2016 no valor de R$ 6.456,80 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) (fls. 44).

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DECLARAÇÃO** – Acostar aos autos a declaração do ordenador da despesa quanto ao reconhecimento da dívida (art.48, §1º, III, do Decreto nº 51.828/17), e anexar aos autos a Nota de Empenho.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo retorno dos autos ao Órgão de origem, para solução das pendências apontadas na alínea **“a”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao Asp Of PM Jefferson Luiz Tavares da Silva, no valor de R$ 6.456,80 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Maceió, 08 de agosto de 2017.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

**De acordo:**

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**